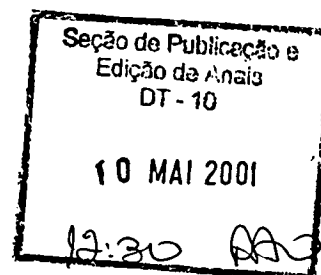
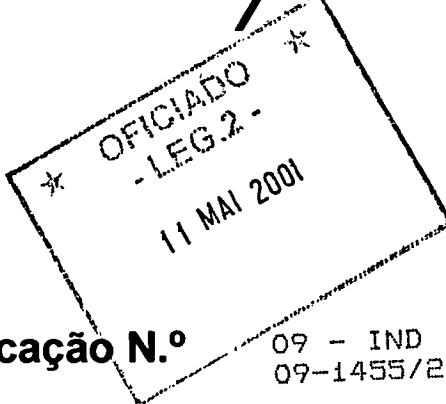
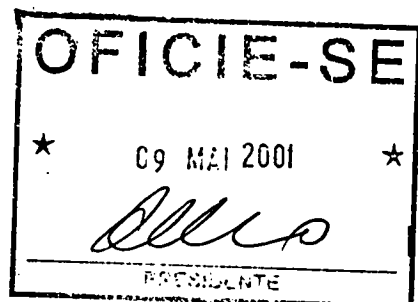




Câmara Municipal de São Paulo



Indicação N.º

09 - IND
09-1455/2001

Indico ã Exma. Sra. Prefeita a necessidade de diligências, junto ao órgão competente, no sentido de solucionar o problema a seguir enfocado:

~~1~~ ⁰ Jaraguá Futebol Clube, fundado desde 01 de maio de 1950, sediado à Rua Dr. André Costa s/n, distrito do Jaraguá, Vila Hilda, ocupa através de contrato de Locação e Instrumento particular de Constituição de Comodato as áreas situadas à Rua André Costa.

~~2~~ A área locada de aproximadamente 2.500 m² pertence ao Instituto Beneficente Cultural José Kentenich e seu uso destina-se à Praça de Esportes. Encontra-se registrada na matrícula n.º 23.012 ficha 01 do 18º Cartório de Registro de Imóveis da Capital.

~~3~~ A área sob comodato não contém a metragem total inscrita na matrícula n.º 88.930 do 18º Cartório de Registro de Imóveis.

A presente área pertence à Emanuel Ackermann casado com Irene Juliane Ackermann e Helgo Paul Hermann, casado com Valika Ackermann.

A utilização da área é destinada para Praça de Esportes.

~~4~~ As áreas das matrículas acima declinadas servem no entanto há cinquenta anos de importante função social para a comunidade, sendo portanto de interesse público. Embora destinada à Praça de Esportes, não há no local benfeitorias, porque somente o poder público é que poderá realizá-las.

~~5~~ A presente indicação no entanto é para que o Poder Executivo proceda a **desapropriação** das áreas mencionadas para que possa no local ser instalado o Centro Esportivo Municipal do Jaraguá, sendo que na região é o único

8



Câmara Municipal de São Paulo

bairro que não possui espaço físico para a prática de esportes a ser oferecido à população.

Sala das Sessões, 03 de maio de 2001

Raul Cortez
Vereador
Líder do PPS

ANEXO: CERTIDÕES, CONTRATO e comodato do Jaraguá Futebol Clube

Segue em anexo os xerox de certidões extraídas do 18º Cartório de Registro de Imóveis, contrato de Locação do Jaraguá Futebol Clube e Instrumento Particular de Constituição de Comodato.

8º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO CAPITAL

8º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
JOELCIO ESCOBAR
MANOEL ANTONIO DE A. FIGUEIRA
SILAS DE CAMARGO
RUBENS GOMES HENRIQUES
MARILDA CAMARGO
ESCREVENTES AUTORIZADOS
P. 1.ª FERRA. N.º 247 SÃO PAULO - SP.

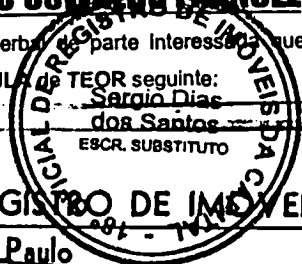
Joelcio Escobar, 8º Oficial de Registro de
Imóveis da Comarca da Capital do Estado de São Paulo,
República Federativa do Brasil, etc.

Certifica,

a pedido verbal de parte interessada, que revendo os livros do Registro a seu cargo, deles **consta**: Conforme transcrição feita sob nº 56.008 em data de 25 de julho de 1.966, que AMALIA SCHWEDES, brasileira e s/m LUDWIG SCHWEDES, alemão, adquiriram, a título de divisão feita com Marta Ackermann e s/mº Fritz Ackermann, nos termos da escritura de 1º de julho de 1.966, de notas do 4º Tab. local, pelo valor de CR\$ 1.000.000, um terreno na Rua André Costa, parte dos lotes 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24 e 17, da antiga Fazenda Jaraguá, no Distrito de Jaraguá, medindo 52ms de frente, 54ms da frente aos fundos do lado esquerdo de quem da referida rua olha para o imóvel, onde confronta com imóvel atribuído aos transmitentes, 96ms da frente aos fundos do lado direito, por três linhas quebradas que medem respectivamente: 37ms, 39ms e 20ms, confrontando nessas três linhas com a Estrada de Ferro Santos - Jundiaí, e 38ms na linha dos fundos, onde confronta com a parte atribuída aos transmitentes. CERTIFICA MAIS que, dos mesmos livros não consta que AMALIA SCHWEDES e LUDWIG SCHWEDES tenham, por qualquer forma, transmitido, prometido vender ou, por qualquer outro modo, onerado o imóvel retro descrito. CERTIFICA FINALMENTE que, o Distrito retro citado pertenceu a este Cartório no período de 15-5-39 a 10-8-76, passando a pertencer, em seguida, ao Cartório do 18º Oficial de

BERNARDO OSWALDO FRANCESZ,

DÉCIMO OITAVO OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL, CERTIFICA, a pedido verbal da parte interessada, que, revendo o LIVRO DOIS de Registro Geral da Serventia a seu cargo, dele verificou constar a MATRÍCULA de TEOR seguinte:



LIVRO N.º 2 - REGISTRO
GERAL

18.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
de São Paulo

matrícula
23 012

ficha
01

São Paulo, 14 de Maio de 1979.

IMÓVEL: UMA ÁREA DE TERRAS, à RUA ANDRÉ COSTA, constituída - de parte dos lotes 18,19,20,21,22,23,24 e 17, da antiga Fazenda Jaraguá, no Distrito de Jaraguá, próxima à Estação de Taipas, atual de Jaraguá, com a área de 3 430,00m², medindo - 52,00m de frente para a referida Rua André Costa; do lado esquerdo, de quem da referida Rua olha para o imóvel, mede da frente aos fundos 54,00m, por onde confronta com Marta Ackermann e s/m Fritz Ackermann; do lado direito mede 96,00m da frente aos fundos, por tres linhas quebradas que medem respectivamente 37,00m; 39,00m e 20,00m, confrontando nessas tres linhas com a Estrada de Ferro Santos-Jundiaí, e 38,00m na linha dos fundos, por onde confronta com Marta Ackermann/ e s/m Fritz Ackermann. (INCRA Nº 638 358 023 205).

PROPRIETÁRIOS: LUDWIG SCHWEDES, alemão, farmacêutico, RG ... 152 584 e s/m AMÁLIA SCHWEDES, brasileira, de prendas domésticas, RG 730 068, casados pelo regime da comunhão universal de bens, anteriormente à vigência da Lei 6515/77, não inscritos no CPF, residentes e domiciliados na Alemanha Ocidental, em Berlin, W.G. em Eichkatz, nº 19-B.

REGISTRO ANTERIOR: Transcrição 56 008 do 8º Cartório de Registro de Imóveis.

O Escrevente Autorizado:

José Eduardo S. de Mendonça
José Eduardo S. de Mendonça

R.1 em 14 de Maio de 1979

> Pela escritura de 8 de abril de 1969, Livro 1949, folhas -
= continua no verso =

**LIVRO N.º 2 - REGISTRO
GERAL**

18.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

de São Paulo

matricule

23.012

figh

02

São Paulo, 13 de abril

A Escrevente Autorizada,

Elizabeth Aparecida Gorgueira

18º Oficial de Registro de Imóveis da Capital

CERTIFICO que o imóvel objeto desta matrícula, tem sua situação com referência a ALIENAÇÕES E CONSTITUIÇÕES DE ONUS REAIS, ATÉ A PRESENTE DATA, integralmente noticiados na presente cópia; CERTIFICO ainda que a presente certidão é reprodução autêntica da ficha a que se refere, extraída nos termos do parágrafo 1º do artigo 19 da Lei 6.015 de 31 de dezembro de 1.973.

Emolumentos

Official:

R\$ 6,71

Estado:

R\$ 2,14

Cart. Prev.:

R\$ 1,34

TOTAL:

R\$ 10,19

Custas recolhidas por verba.

CERTIFICO finalmente que, o Distrito de JARAGUÁ, pertenceu ao 8º Registro de Imóveis no período de 15/05/1944 à 10/08/1976, passando a partir desta data a pertencer ao 18º R.I.

O referido é verdade e dá fé. Eu, Escrevente Autorizado, procedi as buscas, verificações e asse-

São Paulo, 6 de Dezembro de 2000 - 13:36:03 h

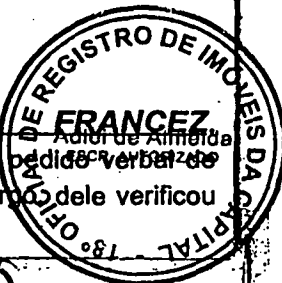
SERGIO DIAS DOS SANTOS - ESCRIVENTE SUBSTITUTO
00J11J1291V01803P422Y3IC2310863B-224.308-JOAO

**Sergio Dias
dos Santos**
ESCR. SUASTITUTO

6.

BERNARDO OSWALDO DE FRANCEZ

DÉCIMO OITAVO OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL, **CERTIFICA**, a pedido verbal de parte interessada que, revendo o LIVRO DOIS de Registro Geral da Serventia a seu cargo, dele verificou constar a MATRÍCULA de TEOR seguinte:



LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

DÉCIMO OITAVO

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

matrícula

88.930

folha

01

São Paulo, 27 de março de 1987

IMÓVEL: UM TERRENO à ESTRADA VELHA que de São Paulo vai à — Campinas, na antiga Fazenda Jaraguá, no Distrito de Jaraguá, medindo 95,00m de frente em curva para a Estrada Velha que — de São Paulo vai a Campinas; 396,00m da frente aos fundos do lado direito, de quem da Estrada olha para o imóvel, onde — confronta com propriedade de Amália Schwedes e s/m ou sucessores; 405,00m da frente aos fundos do lado esquerdo, onde — confronta, nos primeiros 151,00m com propriedade de Fritz — Hermann Ackermann e s/m; nos segundos 54,00m, com propriedade de Amália Schwedes, s/m ou sucessores, e finalmente nos últimos 200,00m com Carlos Egydio de Souza Aranha ou sucessores; e 90,0025m na linha dos fundos, onde confronta com Cândido Egydio de Souza Aranha ou sucessores. (INCRA: 638.358.014.206-9 maior área).

PROPRIETÁRIOS: FRITZ HERMANN ACKERMANN, alemão, professor, — RG (mod. 19) 374.282 e s/m MARTHA DORN ACKERMANN, brasileira proprietária, casados no regime da comunhão de bens, antes — da Lei 6515/77, residentes e domiciliados nesta Capital, à — rua Atenas nº 201.

REGISTRO ANTERIOR: Transcrição 56.009, do 8º Cartório de Registro de Imóveis.

(continua no verso)

R5

matrícula

88.930

folha

02

São Paulo, 27 de março de 19 87

Adlei de Almeida
ESCR. AUTORIZADO

dos herdeiros:- IMANUEL ACKERMANN, brasileiro, engenheiro, -
RG 1.412.731, CPF 004.071.358/04, casado no regime da separa-
ção de bens, nos termos da escritura de pacto antenupcial re-
gistrada sob o nº 6.370, no 4º Cartório de Registro de Imó-
veis desta Capital, com IRENE JULIANE ACKERMANN, alemã, RG -
2.146.586, CPF 940.100.058-15, residentes e domiciliados na
Cidade de Votorantim, neste Estado, à Rodovia João Leme dos-
Santos, Km 104,5, Rua Seis nº 399, e HELGO PAUL HERMANN
ACKERMANN, brasileiro, engenheiro, RG 2.538.197, casado no -
regime da comunhão universal de bens, antes da Lei 6515/77,-
com VALIKA ACKERMANN, alemã, RG 4.224.901, CPF em comum sob-
nº 062.403.808-49, residentes e domiciliados na Cidade de Pi-
racicaba, neste Estado, à rua Saldanha Marinho, 677, aptº 91.

A Escrevente Autorizada,

Elizabeth Aparecida Gorgueira
Elizabeth Aparecida Gorgueira

Microfilme: protocolo nº 130.115 - rolo nº 2.287

18º Oficial de Registro de Imóveis da Capital

CERTIFICO que o imóvel objeto desta matrícula, tem sua situação com referência a ALIENAÇÕES E CONSTITUIÇÕES DE ONUS REAIS, ATÉ A PRESENTE DATA, integralmente noticiados na presente cópia; CERTIFICO ainda que a presente certidão é reprodução autêntica da ficha a que se refere, extraída nos termos do parágrafo 1º do artigo 19 da Lei 6.015 de 31 de dezembro de 1.973.

Emolumentos

Oficial:	R\$ 5,79	Estado:	R\$ 1,56
Cart. Prev.:	R\$ 1,16	TOTAL:	R\$ 8,51

Custas recolhidas por verba.

CERTIFICO finalmente que, o Distrito de JARAGUÁ, pertenceu ao 8º Registro de Imóveis no período de 15/05/1944 à 10/08/1976, passando a partir desta data a pertencer ao 18º R.I.

O referido é verdade e dá fé. Eu, Escrevente Autorizado, procedi às buscas, verificações e assino.

São Paulo, 21 de Julho de 1987 - 12:41:15h

Adlei de Almeida
ADLEI DE ALMEIDA - Escrevente Autorizado
99J70J1215V8275P081Y3IC26D918D7-180.572-FCR

R5

BERNARDO OSWALDO FRANCEZ

DÉCIMO OITAVO OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL, CERTIFICA, a pedido verbal de parte interessada que, revendo o LIVRO DOIS de Registro Geral da Serventia a seu cargo, dele verificou constar a MATRÍCULA de TEOR seguinte:

LIVRO N.º 2 - REGISTRO
GERAL

18.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

de São Paulo

matrícula
68704

ficha
01

São Paulo, 13 de abril de 1984

IMÓVEL: UMA ÁREA destacada do imóvel à RUA ANDRE COSTA, constituído de parte dos lotes 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24 e 17, - da antiga Fazenda Jaraguá, no Distrito de Jaraguá, com forma irregular, com a área de 550,00m², com a seguinte descrição: perímetro: 1-2-3-4-1; frente: linha 1-2 = 10,00m, pelo atual alinhamento da Rua André Costa, confrontando com o leito da mesma; do lado direito (de quem do imóvel olha para a rua): linha 2-3 = 62,40m ao longo do alinhamento aprovado pela Lei 9221/81 da projetada via de ligação, confrontando com o remanescente do imóvel expropriado; lado esquerdo: linha 4-1 = 48,20m, ao longo do alinhamento aprovado pela Lei nº 9221/81 da projetada via de ligação, confrontando com o remanescente do imóvel expropriado; fundos: linha 3-4 = 21,30m pela divisa, confrontando com imóvel de propriedade da Rede Ferroviária Federal S/A. (INCRA 638.358.023.205-0; área 0,3-hectares).

PROPRIETÁRIA: INSTITUTO BENEFICENTE CULTURAL "JOSE KENTENICH" sociedade civil com fins filantrópicos, com sede à Rua Nossa Senhora da Conceição, nº 4, Estação Jaraguá, nesta Capital, - CGC 62.455.927/0001-54.

REGISTRO ANTERIOR: R.1/23.012 deste Cartório.

A Escrevente Autorizada,

Elizabeth Aparecida Gorgueira
Elizabeth Aparecida Gorgueira

R. 1 em 13 de abril de 1984.

Conforme Carta de Adjudicação, expedida em 03 de fevereiro -

(continua no verso)

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE COMODATO QUE VALENTIM
VIDEIRA FAZ AO JARAGUÁ FUTEBOL CLUBE.

Pelo presente instrumento particular de -
constituição de comodato, lavrado aos quinze dias do mês de ja-
neiro, do ano da Era Cristã, de mil novecentos e noventa e sete
(15/01/1997), nesta Cidade e Comarca de São Paulo, Capital do
Estado, as partes, infra-firmadas, estão justas e contratadas,-
a saber:-

Como OUTORGANTE COMODANTE, doravante designado simplesmente COMODANTE: VALENTIM VIDEIRA, portador da cédula de identidade, RG.nº 2.868.404-SSP/SP, inscrito no CPF. do - MF. com CIC.nº 045.179.628/49, brasileiro, solteiro, maior, do comércio, residente e domiciliado à Rua Aliança Liberal, nº 55, Vila Leopoldina, nesta Capital.

Como OUTORGADO COMODATÁRIO, doravante designado simplesmente COMODATÁRIO: JARAGUÁ FUTEBOL CLUBE, fundado em 01 de maio de 1.950, com sede no Distrito de Jaraguá, nesta Capital e com seus Estatutos devidamente registrados e arquivados sob o nº 27.650, no Livro A, nº 19, de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, do 4º Cartório de Títulos e Documentos desta Capital, em 21 de janeiro de 1.969, neste ato representado, nos termos do artigo 28º. letra "a", dos referidos Estatutos, por seu Presidente, Sr. WALDIR FERNANDES ESTEVÃO, RG.nº 4.351.639-- SSP/SP e CIC.nº 147.536.188/20, brasileiro, casado, industrial--rio, residente e domiciliado à Rua Anapoema, nº 117, Jaraguá, - nesta Capital e, por seu Tesoureiro, Sr. JOSÉ CARLOS LENHARO, - RG.nº 747.035-6 e CIC.nº 808.780.838-04, brasileiro, casado, - comerciante, com endereço à Avenida Jerimanduba, nº 590, Jara--guá, nesta Capital.

$\bullet - \longleftrightarrow \bullet - \bullet - \bullet - \bullet - \bullet - \bullet - \bullet - \bullet - \bullet - \bullet$

Que tem como objeto:

UMA GLEBA DE TERRAS, de conformação irregular, situada na Rua André Costa, desmembrada de área maior, em zona rural do Distrito de Jaraguá, nesta Capital, com a área de 6.000,00m², aproximadamente, adquirida pelo registro 02, feito na matrícula nº 88.930, do 18º Cartório de Registro de Imóveis desta Capital.

DO COMODATO

Possuindo referida área, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ele COMODANTE dá, como -
de fato e na verdade efetivamente dado tem, em COMODATO, ao -
COMODATÁRIO - JARAGUÁ FUTEBOL CLUBE, que por sua vez o aceita,-
por seus representantes legais, tudo mediante as cláusulas e -
condições seguintes:

PRIMEIRA - DO PRAZO

Sendo a presente constituição de comodato - estabelecida nos termos ao artigo 1.248 e seguintes do Código - Civil, passa a vigorar a partir desta data, pelo prazo de 05 - (cinco) anos, com término em 15 de janeiro de 2.002, recebendo-ele COMODATÁRIO a propriedade de devolvê-la e zelar e conservar protegendo-a contra terceiros, comunicando, imediatamente, ele-COMODANTE proprietário, de qualquer ocorrência que ponha em risco a propriedade. Nesta data, as partes dão por rescindido o contrato de 26/09/92, relativo ao comodato do antigo campo de - futebol, devolvendo a posse total, ficando autorizado o Jaraguá Futebol Clube a retirar todo o material existente, sem restri--ção.

SEGUNDA - DA FINALIDADE

O presente comodato é estabelecido para -- utilização da gleba, pelo COMODATÁRIO, como PRAÇA DE ESPORTES, - VEDADA qualquer outra utilização ou destinação e, nem alterar-a substância do imóvel, sob pena de ficar plenamente rescindido o presente instrumento, cessando seus efeitos.

TERCEIRA - DAS BENFEITORIAS

Toda e qualquer benfeitoria que o COMODATÁ- RIO introduzir no imóvel, respeitando sempre a finalidade do co- modato, ficará sob sua inteira responsabilidade o respeito às - posturas dos Poderes Públicos competentes, devendo, para tanto, previamente participar ao COMODANTE, e não lhe constituirá ne--nhum direito à indenização pelas benfeitorias, que ficarão in- corporadas ao imóvel, salvo expresse consentimento para remoção.

§ ÚNICO - CONSTRUÇÃO PARA MORADIA

Na hipótese do COMODATÁRIO edificar no imó- vel, construção para residência ou acomodação de funcionário ou guarda responsável, deverá firmar com os mesmos os contratos - respectivos, para que nenhuma responsabilidade, sob qualquer tí- tulo, caiba ou venha a atingir o COMODANTE, especialmente para- desocupação, ocorrendo rescisão ou vencimento do prazo.

QUARTA - DA INADIMPLÊNCIA

A parte que inadimplir aos termos do presen- te instrumento, ensejando que a outra se veja obrigada a ingres- sar em Juízo, pagará à parte declarada vencedora, a título de - multa, importância que corresponder a 30 (trinta) salários míni- mos vigentes no país, à época da propositura da ação, indepen--dentemente de honorários advocatícios, custas e demais comina--ções legais.

Fica claro, entretanto, que não constituirá renúncia ou novação, a abstenção, pelas partes, do exercício de qualquer direito ou faculdade que lhes é assegurado neste ins--trumento, nem a ocorrência, expressa ou não, com a atraso no - cumprimento de obrigações aqui reciprocamente assumidas.

QUINTA - DO FORO

Elegem as partes o Foro desta Comarca da - Capital, especificamente o Foro Regional, cuja jurisdição encon-
trar-se o imóvel, com renúncia expressa a qualquer outro, por -
mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas as dúvi--
das porventura não implícitas no presente, que obriga as partes
e seus sucessores legais.

SEXTA - DA ALIENAÇÃO

Fica expressamente convencionado para os -
efeitos do artigo 1.197 do Código Civil Brasileiro, a vigência-
do presente contrato, em caso de alienação total ou parcial do
imóvel dado em comodato, obrigando-se o eventual comprador, a
respeitá-lo em todas as cláusulas e condições.

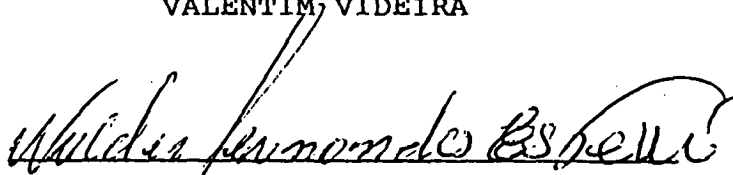
SÉTIMA - DOS DOCUMENTOS

Dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a -
contar desta data, o COMODATÁRIO deverá remeter ao COMODANTE,-
cópia da eleição anual da Diretoria, para os fins de direito, -
assim como, sempre que ocorrer eleição ou alteração na Direto--
ria, deverá remeter cópia da respectiva ata.

E, por estarem assim ajustados, assinam o
presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, juntamente -
com as testemunhas instrumentárias.

São Paulo, 15 de janeiro de 1.997.-

VALENTIM, VIDEIRA

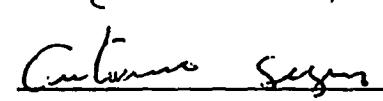

WALDIR FERNANDES ESTEVÃO
Presidente



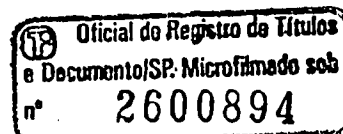
JOSÉ CARLOS LENHARO
Tesoureiro

Testemunhas:





CONTRATO DE LOCAÇÃO



Os signatários deste instrumento, de um lado, como locador, INSTITUTO BENEFICENTE CULTURAL JOSÉ KENTENICH, Sociedade Civil de Fins Filantrópicos, com sede nesta Capital, à Rua Nossa Senhora da Conceição, nº 117, inscrito no C.G.C. sob o nº 62.465.927/0001-54, neste ato, representado por seu tesoureiro, Pe. Zabnicki Mirosław, polonês, solteiro, maior, sacerdote, portador da Carteira de Identidade RNE V073.485-F e cic. nº. 143.605.678-04, com endereço supra; e, de outro lado, o JARAGUÁ FUTEBOL CLUBE, fundado em 1º de maio de 1.950, com sede no distrito de Jaraguá, nesta Capital, à Rua Dr. André Costa, s/nº, com seus Estatutos devidamente registrados e arquivados sob o nº 27.650, no livro A, nº 19, do 4º Cartório de Registro de Títulos e Documentos desta Capital, em 21 de janeiro de 1.969, neste ato, representado, nos termos do art. 28, letra "a", dos referidos Estatutos, por seu Presidente, Waldir Fernandes Estevão, brasileiro, casado, aposentado, RG. nº 4.351.639-SSP/SP e cic nº 147.536.188-30, domiciliado e residente nesta Capital, no distrito de Jaraguá, à Rua Arapoema, nº 117, têm justo e contratado o seguinte, que mutuamente convencionam, outorgam e aceitam, a saber:

O primeiro nomeado, aqui designado "LOCADOR", sendo proprietário de uma área de terras situada na Rua Dr. André Costa, no distrito de Jaraguá, nesta Capital, em Vila Hilda, cujas medidas, (ver o anexo) encerra, aproximadamente, uma área de 2.500,00m², cadastrada no INCRA sob o nº. 638.358.023.205-0, transcrita sob o nº 56.008, do 8º Registro de Imóveis desta Capital, Comarca de São Paulo, loca ao segundo, aqui designado "LOCATÁRIO", a parte maior separada pela Rua André Costa, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1ª) - O prazo do presente contrato é de 03 (três) anos, a iniciar em 20 de janeiro de 2.000 e a terminar em 19 de janeiro de 2.003, data em que o LOCATÁRIO se obriga a restituir o imóvel completamente desocupado, nas condições previstas neste contrato, sob pena de sujeitar-se ao disposto no artigo 1.196, do C. Civil Brasileiro.

2ª) - O aluguel mensal é de R\$ 300,00 - (trezentos reais), que o locatário se compromete a pagar, pontualmente, até o dia 25 de cada mês ao vencido, na sede do locador.

3ª) - Os consumos de água e luz, assim como todos os encargos e tributos que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, ficam a cargo do locatário, e, seu não pagamento na época determinada acarretará a rescisão deste.

4ª) - Obriga-se o locatário, no curso da locação, a satisfazer a todas as exigências dos Poderes Públicos a que der causa, não motivando elas a rescisão deste contrato.

Handwritten signature

Handwritten signature

12

Handwritten signature

obriga a devolver o terreno, com as medidas constantes da mencionada planta.

15ª) - A presente locação poderá, a critério das partes, ser renovada, ocasião em que será discutido novo valor do aluguel.

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente, em duas vias, de igual teor, em presença de duas testemunhas.

São Paulo, 20 de janeiro de 2.000.

LOCADOR:

P. Linhares de Maciel

LOCATÁRIO:

Waldemar de Jesus

TESTEMUNHAS:

[Signature]
[Signature]

JARAGUÁ FUTEBOL CLUBE, CGC/MF sob o nº. 02.
067.402/0001-39.

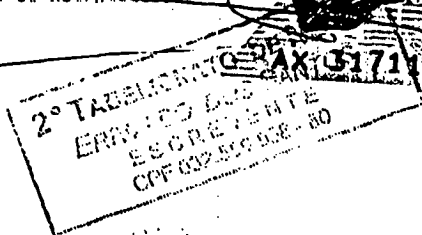
SEGUNDA CARTÓRIO DE NOTAS DE FRANCO DA ROCHA - SP
Tabelião: Rubens de Barros Tab. Suh.: Luiz Antonio C. Porto
Reconheço a Firma por semelhança de: LUCIANE PEREIRA MEDEI-
ROS DONADIO APARECIDO ALVES MEDEIROS

F. Rocha 21/01/2000

Em test.

verdade

Ex 3.38 - Valida somente com selo de autenticidade



CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL TABELIONATO JARAGUÁ
R. Casacín de São Felix, 34 Jaraguá SP (011)-641-
FLAVIO EGYDIO GONCALVES POR Oficial maior
Reconheço a firma de FERNANDES ESTEVOZ
FERNANDES ESTEVOZ
A QUAL CARTÓRIO FCM SP
SUA PAULA: 31/01/2000 POR FCM SP
SILVIA MARIA PALMAGNI EM testemunha
Firma: 1.69 Prof. dados

